



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 19/2/97	
D. O. U de 21 / 2 / 97	
Seção I	Página 3305
Ato: PM. 205/97 - DOU de 21/2/97 - Seção I p. 3304	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal do Rio Grande do Norte		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Novo Estatuto da UFRN		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> José Arthur Giannotti		
<b>PROCESSO Nº</b> 23000.015974/96-08		
<b>PARECER Nº:</b> 35/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/01/97

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Acompanho o parecer da SESu/MEC, aprovando o novo Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 1997.

*José Arthur Giannotti*  
Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 30 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

*José Arthur Giannotti*

35/97

*A. S. S. S.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 300/96

ASSUNTO: Aprovação do Novo Estatuto da UFRN

INTERESSE/MANTENEDORA: Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN

PROCESSO Nº. 23000.015974/96-08

## HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 386/96-R, datado de 13 de novembro de 1996, o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, encaminha à Secretaria de Educação Superior/SESU, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o novo Estatuto da UFRN, aprovado em Reunião do Conselho Universitário realizada aos 25 de outubro de 1996.

De acordo com a documentação constante dos autos, o Estatuto em vigor na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, foi aprovado por meio do Parecer nº 318/87, do então Conselho Federal de Educação/CFE.

Conforme pode-se atestar pelo expediente de encaminhamento do pleito, que a solicitação de aprovação do novo Estatuto prende-se no fato da comunidade universitária vir a muito tempo requerendo, da Administração da UFRN, um reordenamento jurídico da Instituição face a promulgação da Constituição de 1988 e a implantação do Regime Jurídico Único.

O processo em análise está instruído com a seguinte documentação: Ofício de encaminhamento do pedido de aprovação do novo Estatuto; Ata da Reunião do Conselho Universitário, realizada aos 25 de outubro de 1996, que apreciou o texto estatutário a ser aprovado; cópia do Estatuto em vigor; e 03 (três) vias do novo texto a ser apreciado e aprovado.

## MÉRITO

A Reitoria da UFRN justifica, em síntese, como pontos positivos do novo Estatuto, os fatos a seguir relacionados:

“...a atualização do Estatuto face ao novo quadro institucional, a partir da Constituição de 1988 e da implantação do Regime Jurídico Único;

...define os Princípios e Objetivos da Universidade de forma clara, atualizada, relacionando a Universidade com o Estado do Rio Grande do Norte, a Região Nordeste e o País e estabelece a defesa explícita dos princípios da Democracia, da Paz, da Justiça Social, dos Direitos Humanos e da Preservação da Natureza;

... estabelece a vinculação orgânica entre as várias esferas de decisão, desde o Departamento até o Conselho Universitário;

... mantém todas as conquistas democráticas da instituição universitária: a autonomia, a apresentação das categorias, eleitas por seus pares nos vários colegiados deliberados e ainda melhora a representação;

... institui a parte acadêmica como poder moderador nos Conselhos Superiores;

... define melhor a competência de cada Conselho Deliberativo dando mais autonomia, soberania e agilidade nas tomadas de decisões;

... diminui o número de membros do Conselho Universitário, tornando-o mais ágil nas tomadas das decisões;

... define, com mais precisão as competências e responsabilidades das autoridades universitárias (O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores de Centro);

... distribui o poder e responsabilidades no âmbito da Universidade, quando coloca os Diretores de Centro participando também das decisões sobre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

... no âmbito dos Centros, a autonomia fica ampliada na medida em que se transferem decisões sobre elaboração de convênios, regimento interno, estrutura dos Conselhos de Centro de acordo com os interesses de cada Centro, autorização para cursos, atividades de extensão etc.;

... criação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a fusão da Pró-Reitoria de Administração com a de Assuntos Estudantis, demonstrando a preocupação da Instituição com o quadro funcional (Técnicos-Administrativos e Docentes) e com o estabelecimento de uma nova política de apoio ao estudante;

... valoriza a interdisciplinaridade quando reconhece a existência de Núcleos de Estudos Interdisciplinares.”

O novo texto estatutário da Universidade federal do Rio Grande do Norte-UFRN, está de acordo com as normas que regem o sistema educacional brasileiro, notando-se que tal proposta visa o reordenamento jurídico do Estabelecimento face a promulgação da atual Carta Magna do Brasil, bem como a implantação do Regime Jurídico Único, e que apesar da criação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, não haverá aumento de funções pois ocorrerá a fusão da Pró-Reitoria de Administração com a de Assuntos Estudantis.

Considerando que a UFRN apresentou os documentos necessários à aprovação do pleito, e não existindo entraves legais a impedir o atendimento do requerido, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do novo Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

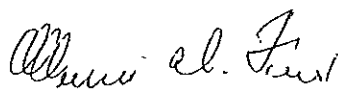
Brasília, 18 de dezembro de 1996.

  
VALDENIR ANTONIO FELIZO  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.  
À consideração superior

  
JOANA D'arc GURGEL P. RODRIGUES  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.  
Ao Senhor Secretário.

  
ERNANI LIMA PINHO  
DIRETOR/DOES/SESu/MEC